



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Presidência

Processo nº SEI-020002/000931/2021

Unidade Gestora: EMATER-RIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE
PINHEIRAL VISANDO A EXECUÇÃO
DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E OPERACIONAL PARA
ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL –
ATER**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo [REDACTED]**, Diretor-Presidente, em 25/08/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21374391** e o código CRC **C3CEE115**.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - **EMATER-RIO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Marcelo [REDACTED]**, portador da carteira de identidade nº 059 [REDACTED] – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 753.048.807-49, e o **MUNICÍPIO de PINHEIRAL**, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Ipê, Pinheiral - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Ednardo [REDACTED]**, portador da carteira de identidade nº 10.0 [REDACTED], expedida pelo IFP-RJ e no CPF/MF sob o nº 072. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei nº 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo **SEI-02002/000931/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculada, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as principais linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e o Plano de Anual de Trabalho – PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES

I. Compete a CONCEDENTE:

- a) repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- d) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os participantes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio, repassado de forma mensal durante os meses de vigência do convênio.

4.1 - Recursos Materiais da **CONCEDENTE**:

4.1.1 – Fornecimento mensal de até 80 (oitenta) litros de combustível (gasolina), repassados para os veículos da Empresa durante as visitas semanais.

4.1.2 – Realizar manutenções periódicas necessárias para a utilização dos veículos oficiais (como trocas de óleo e lavagens dos carros).

4.1.3 – Disponibilizar sala e ponto de acesso à internet.

4.1.4 – Fornecer materiais de escritório (como papel, canetas, pastas, cartuchos ou tintas) quando demandados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o **BENEFICIÁRIO** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE**, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: É vedado, ainda, ao **BENEFICIÁRIO** interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos

serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;
- II - plano de trabalho aprovado pela concedente do Convênio;
- III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - relatório de Execução;
- V - demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;
- VI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- VII - fotos dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A CONCEDENTE providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado ou do Município, condição indispensável para sua eficácia; e
- b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

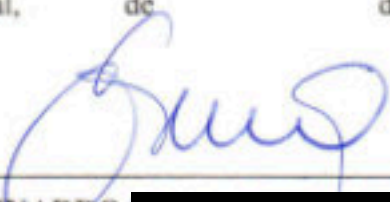
- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Pinheiral, de de 2021.



EDINARDO [REDACTED]

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Edm: [REDACTED]
Pinheiral - RJ

MARCELO [REDACTED]

DIRETOR-PRESIDENTE DA EMATER-RIO

Testemunhas:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF

Referência: Processo nº SEI-020002/000931/2021

SEI nº 21374391

Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
 Presidência

PLANO DE TRABALHO - ANO 2021 - 2023

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente EMATER-RIO ESCRITÓRIO LOCAL DE PIRAI			CNPJ 29.223492/0045-87	
Cidade PIRAÍ	U.F. RJ	E-mail [REDACTED]@emater.rj.gov.br	DDD/Telefone (24)24311312	Esfera Administrativa MUNICIPAL
Nome do Responsável LEONARDO [REDACTED]			CPF 140. [REDACTED]	
Cargo EXTENSIONISTA RURAL II		Função SUPERVISOR LOCAL	Matrícula [REDACTED]	
Endereço: AV. GUADALAJARA, 125 – CENTRO, PIRAI			CEP 27.175-000	

2 – PRINCIPAL PARCEIRO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL	Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Endereço: RUA JUSTINO RIBEIRO, Nº 228, IPÊ, PINHEIRAL - RJ	CEP: 27.197-000

3 – PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS

Programas	Projetos/Atividades
RIO LEITE	DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE LEITE
RIO CARNE	CRIAÇÃO DE AVES

FRUTIFICAR	DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA
RIO HORTI	DESENVOLVIMENTO DA OLERICULTURA
ATER COMUM A TODOS OS PROJETOS	ATER COMUM A TODOS OS PROJETOS
SOCIAIS	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
PRONAF	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

4 - OBJETIVOS

FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DA POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE UM TRABALHO AUTOSSUSTENTÁVEL E QUE PROMOVA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

5 - METAS FÍSICAS DOS PROJETOS E ATIVIDADES

PROJETOS/ATIVIDADES	METAS	BENEFICIÁRIOS	DIMENSÕES
DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE LEITE	EDUCAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	18
	GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E RENDA	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	06
	ALIMENTOS E ALIMENTAÇÃO	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	15
	FOMENTO AGROPECUÁRIO (PEFATE)	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	02
	CRÉDITO RURAL EDUCATIVO	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	05
CRIAÇÃO DE AVES	CAP. MANEJO TÉCN. CRIAÇÕES	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	20
	EDUCAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	20
	MANEJO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	20
	CREDITO RURAL EDUCATIVO	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	03
	FOMENTO AGROPECUÁRIO (PEFATE)	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	05

	GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E RENDA	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	25
DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA	EDUCAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	08
	MANEJO DE AGROECOSSISTEMAS	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	12
	CRÉDITO RURAL EDUCATIVO	AGRICULTORES	04
DESENVOLVIMENTO DA OLERICULTURA	EDUCAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL	AGRICULTORES E MULHERES	18
	MANEJO DE AGROECOSSISTEMAS	AGRICULTORES E MULHERES	20
ATER COMUM A TODOS OS PROJETOS	MERCADO E COMERCIALIZAÇÃO	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	16
	AÇÕES DE BASE AGROECOLÓGICAS	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	12
	AÇÕES DE CIDADANIA	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	32
	ASSOCIATIVISMO/COOPERATIVISMO	MULHERES E JOVENS RURAIS.	06
	ORGANIZAÇÃO RURAL	AGRICULTORES	10
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	AÇÕES DE CIDADANIA	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	24
	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	14
	EDUCAÇÃO SANITÁRIA	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	10
DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	ORIENTAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO NAS NORMAS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	ASSOCIAÇÕES E GRUPOS	04
6 - METODOLOGIAS DE TRABALHO/ FASES DE EXECUÇÃO			
TIPOS DE MÉTODOS	QUANTIDADE	MÊS DE EXECUÇÃO	PROJETO / ATIVIDADE
REUNIÃO	12	SET/21 A AGOSTO/23	RIO LEITE, RIO CARNE, RIO HORTI, ATER COMUM, MERENDA ESCOLAR.

UNIDADE DE OBSERVAÇÃO	01	MAIO/2022	RIO HORTI
UNIDADE DEMONSTRATIVA	02	SETEMBRO/22 e MAIO/23	RIO HORTI, FRUTIFICAR
CAMPANHAS	05	NOVEMBRO/21, MAIO/22, JUNHO/22, NOVEMBRO/22, MAIO/23	RIO LEITE, RIO CARNE, ATER COMUM
CURSO/TREINAMENTO	01	FEVEREIRO/22	RIO CARNE
DIA ESPECIAL	01	OUTUBRO/22	FRUTIFICAR
VISITAS	240	SET/21 A AGOSTO/23	TODOS OS PROJETOS

7 - RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA 2021 /2022

RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS	RECURSOS FINANCEIROS			
		Origem dos recursos	Tipos de Recursos		
			Financeiro (RS)	Material	Pessoal
Médico Veterinário - 01 Eng. Agrônomo - 01 Técnico em Agropecuária - 04	02 Veículos 03 Computadores 02 impressoras 01 telefone 01 Máquina fotográfica 01 Projetor	EMATER-RIO			

8 - RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E OUTROS CEDIDOS PELA CONCEDENTE
8.1 - MATERIAIS E OUTROS

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNIT RS	CUSTO TOTAL RS
COMBUSTÍVEL	Litros	1920		12.268,00
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (ÓLEO E PNEUS)				1.800,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO (DIVERSOS)				600,00
DISPONIBILIZAÇÃO DE SALA PARA O ESCRITÓRIO				

ACESSO À INTERNET				
TOTAL GERAL	//////	////////	//////////	14.668,00

Observação: Os recursos financeiros orçados acima serão repassados para a Unidade Local da EMATER-RIO, sob a forma de material e serviço, conforme descritos na Cláusula terceira, item a.

Piraí, de de 2021.


 Leonardo [REDACTED]
 EMATER-RIO
 Mat. [REDACTED]

LEONARDO [REDACTED]

Supervisor Local da EMATER-RIO

Niterói, 24 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcelo [REDACTED], Diretor-Presidente, em 25/08/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21374078** e o código CRC **F8388E23**.

Referência: Processo nº SEI-020002/000931/2021

SEI nº 21361878

Alameda São Boaventura, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP
 Telefone:



2º termo aditivo ao contrato de aquisição de gás liquefeito de petróleo nº 013/2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa TAIANA E LUCIANA LTDA - ME
Data da Assinatura:	22/09/2021
Da aplicação do equilíbrio econômico-financeiro:	O valor originalmente contratado pelo item 01 - Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em botijões de 13 kg sob o equilíbrio econômico-financeiro no importe de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) a unidade, passando o valor registrado de R\$ 73,00 (setenta e três reais) para R\$ 88,90 (oitenta e oito reais e noventa centavos), variação de 21,78%. O valor originalmente contratado pelo item 02 - Gás Liquefeito de Petróleo em cilindros de 45 kg sob o equilíbrio econômico-financeiro no importe de R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos) a unidade, passando o valor registrado de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta e nove reais) para R\$ 307,80 (trezentos e sete reais e oitenta centavos).
Processo Administrativo:	3361/2019

1º termo aditivo ao contrato de obra nº 070/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Data da Assinatura:	24/08/2021
Do objeto:	Constituir objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 30 (trinta) dias
Processo Administrativo:	904/2021

2º termo aditivo ao contrato nº 110/2020 - PMP de aquisição de água mineral	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZILIMP LTDA - ME
Data da Assinatura:	13/07/2021
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses
Processo Administrativo:	138/2020

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 263/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa W A M INTERCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA ME
Data da Assinatura:	23/08/2021
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 08 (oito) meses
Do valor:	Permanece o valor contratado pelos serviços prestados pela Contratada, a importância de R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos reais)
Processo Administrativo:	2962/2018

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Instrumento:	Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 40-00021-4
Partes:	Banco do Brasil S. A. e o Município de Pinheiral
Data da Assinatura:	24/09/2021
Do Valor e Objeto:	O Financiador abre ao Financiador, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fino no valor de até R\$ 2.621.825,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais). Os recursos deste contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.169, de 28/01/2021.
Forma de Pagamento:	Após o período de carência de 6 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste contrato será pago ao financiador em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e íntegras

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento:	Termo de Convênio nº 036/2021
Partes:	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Pinheiral
Data da Assinatura:	25/08/2021
Processo Administrativo PMP:	2715/2021
Processo SEI nº:	020002/000931/2021
Objeto:	Constituir objeto do presente convênio a execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais e sua vinculada, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste convênio.
Vigência:	Vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial

TERMO DE AJUSTE DE COOPERAÇÃO

Instrumento:	Termo de Ajuste de Cooperação
Partes:	Município de Pinheiral e Polo Ensino à Distância Volta Redonda Ltda
Data da Assinatura:	14/09/2021
Processo Administrativo:	5090/2021
Objeto:	O presente ajuste tem por objeto o conteúdo de estágio para alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino ("IES"), na forma indicado no Quadro Resumo ("QR"), o qual será concedido pelo Município, de acordo com os termos e condições deste ajuste.
Do término do ajuste:	A rescisão deste ajuste se dará mediante comum acordo ou unilateralmente, pela YTR/QS, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PH
VIGÊNCIA
30/09/23